



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 8 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24a linha, accrescido de \$01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

DECRETO n.º 3:593, elevando a vinte o número de agentes provisórios da policia repressiva da emigração clandestina, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 2:546, de 2 de Agosto de 1916, e inserindo outras disposições sôbre serviços da referida policia.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

DECRETO n.º 3:594, cedendo à Junta de Paróquia da freguesia de Freixo de Numães, distrito da Guarda, uma casa que serviu de residência paroquial, palheiros, quintal e quinteiro, para ali ser construído um edificio para escolas de ensino primário, residência da professora e biblioteca popular.

DECRETO n.º 3:595, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Leiria a antiga residência paroquial da freguesia de Carvide, e quintal anexo, para ali funcionar a escola oficial de ensino primário do sexo feminino.

DECRETO n.º 3:596, cedendo à Câmara Municipal do concelho da Guarda a antiga residência paroquial da freguesia da Castanheira, com o seu passal, para construção de um edificio destinado à escola de ensino primário e habitação da professora.

DECRETO n.º 3:597, cedendo à Junta de Paróquia da freguesia de Vilar, concelho de Vila do Conde, uma porção de terreno do respectivo passal para ampliação do cemitério.

Ministério da Guerra:

DECRETO n.º 3:598, determinando que emquanto no quadro de artilharia a pé existirem no mesmo posto officiais desta armá com o moderno curso da Escola de Guerra e officiais com o antigo curso da Escola do Exército perceberão estes últimos a gratificação estabelecida pela alínea b) do artigo 31.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou a Escola de Guerra, para os officiais de artilharia a pé.

DECRETO n.º 3:599, determinando que, emquanto durar o estado de guerra, a sede do comando militar dos Açôres seja em Ponta Delgada.

Ministério das Colónias:

DECRETO n.º 3:600, autorizando o Banco Nacional Ultramarino a fazer uma nova emissão de cédulas para circulação na provincia da Guiné.

Ministério de Instrução Pública:

Rectificação ao decreto n.º 3:573, de 19 do corrente, que criou em Lisboa uma segunda escola de ensino elementar comercial.

Ministério do Trabalho:

DECRETO n.º 3:601, prorrogando, até 30 do corrente mês, o prazo para a entrega da nota de todos os navios portugueses de mais de 100 toneladas, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 3:525, de 6 do corrente.

Nova publicação, rectificada, das leis n.ºs 791 e 794, sôbre máquinas, instrumentos e motores agrícolas, publicadas respectivamente em 27 e 28 de Agosto do corrente ano.

Nota.—Com este *Diário* é distribuído o 2.º Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 202, de 19 de Novembro de 1917, contendo os seguintes diplomas:

Ministério das Finanças:

DECRETO n.º 3:574-A, mandando incluir os superfosfatos na tabela C anexa ao decreto n.º 2:862, de 30 de Novembro de 1916.

Ministério da Guerra:

DECRETO n.º 3:574-B, tornando applicável a doutrina do artigo 444.º da organização do exército, de 25 de Maio de 1911, aos officiais, sargentos ajudantes e primeiros sargentos promovidos por distincção, e que constituem o quadro especial criado por decreto de 3 de Maio de 1911.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO n.º 3:593

Em virtude do estado de guerra foram exigidos maiores e mais intensos serviços à policia especial de repressão e emigração clandestina, resultando daí a necessidade de aumentar o número dos seus agentes com guardas dos corpos de policia cívica de Lisboa e Pôrto, o que o decreto n.º 2:546, de 2 de Agosto de 1916, levou a efeito, mandando prestar serviço naquela corporação, como agentes provisórios, dez guardas dos ditos corpos de policia cívica.

Após mais de um ano de experiência chegou-se ao convencimento de que à dita policia especial de emigração não é possível desempenhar, com a efficácia que as circunstâncias especiais do estado de guerra reclamam, o serviço de fiscalização na fronteira e nos portos de mar.

O exame e o visto dos passaportes, a organização do rol dos passageiros entrados e saídos e ainda outros serviços de fiscalização, tanto nos portos como nas estações fronteiriças das linhas férreas, são operações de si morosas, e que difficilmente poderão ser executadas com rigor, se estiverem privativamente a cargo dum limitadíssimo número de agentes.

Torna-se por isso urgente aumentar esse número, para o que, no uso das facultades que me conferem as leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916, sob proposta do Ministro do Interior e com o voto do Conselho de Ministros: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a vinte o número de agentes provisórios da policia repressiva da emigração clandestina, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 2:546, de 2 de Agosto de 1916.

Art. 2.º Aos novos agentes incluídos no artigo antecedente é applicável o disposto nos artigos 2.º e 3.º do citado decreto n.º 2:546, e o pagamento das despesas com os respectivos vencimentos e transportes será custeado pela dotação do Ministério do Interior no orçamento de guerra.

Art. 3.º Os autos levantados pelo commissariado ou agentes da policia especial de repressão da emigração clandestina farão fé em juízo e terão força de corpo de

delito, desde que neles se faça indicação explícita de testemunhas em número legal, com o resumo das respectivas declarações ou depoimentos, e lhes sejam juntos quaisquer documentos que porventura tenham sido apreendidos, comprovativos de facto delituoso e devidamente rubricados pelos agentes ou funcionários intervenientes nos mesmos autos.

Art. 4.º Continua em vigor o decreto n.º 2:546, de 2 de Agosto de 1916, na parte não alterada pelo presente decreto, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

O Ministro do Interior e interino das Finanças assim o tenham entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartições

DECRETO N.º 3:594

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Freixo de Numão, do concelho de Vila Nova de Fozcoa, distrito da Guarda, sejam cedidos, a título de venda, uma casa que serviu de residência paroquial, hoje em ruínas, palheiros, quintal e quinteiro, como se vê da planta junta ao processo, para ali ser construído um edificio destinado às escolas de ensino primário, residência da professora e biblioteca popular, pela quantia de 160\$, que em seguida à publicação deste decreto serão entregues pela dita Junta de Paróquia à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Vila Nova de Fozcoa, ficando a cargo da cessionária todas as despesas a fazer até o conseguimento do fim que tem em vista.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Alexandre Braga*.

DECRETO N.º 3:595

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Leiria seja cedida, a título de arrendamento, a antiga residência paroquial da freguesia de Carvide, do mesmo concelho, e pequeno quintal anexo, para ali funcionar a escola oficial de ensino primário do sexo feminino, mediante a renda annual de 9\$, que, a começar em 1 de Julho último, será entregue à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Leiria, ficando a cargo da cessionária todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Alexandre Braga*.

DECRETO N.º 3:596

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho da Guarda seja cedida, a título de venda, a residência paroquial, hoje quasi em ruínas, da freguesia da Castanheira, do mesmo concelho, com o seu passal, para ali ser construído um edificio destinado a uma escola de ensino primário e habitação da sua professora, pela quantia de 100\$, que serão pagos pela mencionada câ-

mara municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho da Guarda, sem encargo algum para o Estado.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Alexandre Braga*.

DECRETO N.º 3:597

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Vilar, do concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, sejam cedidos, a título de venda, 454^m2,53 de terreno do respectivo passal, para ampliação do cemitério actual, que é insuficiente para tam populosa freguesia, e em harmonia com o traçado constante da planta junta ao processo, mediante a quantia de 45\$45, que serão entregues pela dita Junta de Paróquia à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Vila do Conde.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 3:598

Dando-se o caso, pela aplicação da legislação actualmente em vigor, de estarem fazendo serviço na artilharia a pé oficiais do mesmo posto com vencimentos diversos, com a agravante de serem os oficiais mais antigos os que percebem menos vencimentos;

Não podendo esta situação harmonizar-se com os princípios de equidade e justiça, nem mesmo com as normas da disciplina militar;

Atendendo ao que me foi proposto pelo Ministro da Guerra: hei por bem, no uso das autorizações concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916, e com o voto do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Emquanto no quadro de artilharia a pé existirem no mesmo posto oficiais desta arma com o moderno curso da Escola de Guerra e oficiais com o antigo curso da Escola do Exército, perceberão estes últimos a gratificação estabelecida pela alínea b) do artigo 31.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou a Escola de Guerra, para os oficiais de artilharia a pé.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José António Arantes Pedroso*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

DECRETO N.º 3:599

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra: hei por bem determinar que, emquanto durar o estado de guerra, a sede do comando militar dos Açores seja em Ponta Delgada.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.